

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 51, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o Programa Tudo Fácil Empresas - Santo Augusto, bem como isenta os empreendedores do município da Taxa de Licença de Localização na abertura da empresa.

Art.1º Fica instituído e regulamentado o Programa **TUDO FÁCIL EMPRESAS - SANTO AUGUSTO**.

Art. 2º O grau de risco das atividades econômicas será determinado por regulamento municipal, e deverá ser observado pelos órgãos de registros na elaboração e configuração dos sistemas automatizados.

Art. 3º Os empreendedores enquadrados nesta lei estão dispensados de licenciamentos pelos órgãos municipais, sendo que as informações prestadas no ato de formalização da empresa são de inteira responsabilidade do usuário.

§ 1º Todos os serviços de registros e dispensas serão disponibilizados no site da JUCIS/RS, através do Portal de Serviços de registro e licenciamento de empresas.

§ 2º A fiscalização municipal poderá realizar inspeções a qualquer momento ou requisitar a apresentação de documentos, para verificação do atendimento às normas de uso e ocupação do solo, sanitárias, ambientais, tributárias e atividades domiciliares.

§ 3º Quando identificadas irregularidades pelos órgãos de fiscalização, serão exigidas as medidas de adequação, conforme legislação vigente.

§ 4º A atividade econômica efetivamente executada que não estiver prevista em classificação específica deverá utilizar como parâmetro aquela que apresentar com ela maior semelhança de características.

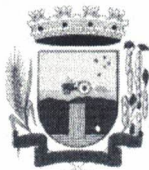
§ 5º Enquanto não houver declaração expressa em contrário, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, os códigos e descrições das atividades econômicas constantes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) servirão como autodeclaração das atividades efetivamente exercidas em cada estabelecimento.

Art. 4º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença de Localização, prevista no Art. 145 da Lei Municipal n.º 1.618, de 31 de dezembro de 2002, devida pela liberação da inscrição municipal, os empreendedores em início de atividade, que utilizarem o módulo **TUDO FÁCIL EMPRESAS - SANTO AUGUSTO** para a abertura de empresas.

Parágrafo único. A taxa de que trata o *caput* deste artigo será devida nas renovações do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 25 DE ABRIL DE 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 51, de 25 de abril de 2024, que institui e regulamenta o Programa Tudo Fácil Empresas - Santo Augusto, bem como isenta os empreendedores do município da Taxa de Licença de Localização na abertura da empresa.

O executivo municipal busca, com este projeto de lei, agilizar os processos para facilitar e fomentar a abertura de novas empresas em nosso município, visando a geração de empregos e impulsão da liberdade econômica.

Esta isenção também faz-se necessária para que o município possa integrar o Projeto Tudo Fácil.

Sem mais, reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Impacto Orçamentário e Financeiro para Concessão de Benefício Fiscal de Natureza Tributária.

Objetiva o Poder Executivo Municipal, reduzir as taxas incidentes na abertura de empresa na Prefeitura Municipal, em razão de agilizar e incentivar o empresário local.

A média aritmética de arrecadação destas taxas de licença e de vigilância sanitária para abertura, observada nos últimos Exercícios completos (2021, 2022 e 2023) é igual a R\$ 10.150,00.

Assim é possível afirmar que o incentivo fiscal previsto na Lei – tomando-se para fins de cálculo, e por cautela, o restante previsto para arrecadação com taxas de licença e vigilância na abertura de empresa, terá uma renúncia de receita estimada em R\$ 7.612,50.

Média anual de arrecadação de Taxas de licenciamento	Valor correspondente a 100% da arrecadação média	Média Mensal	Estimativa para arrecadação de abril a Dezembro
R\$ 10.150,00	R\$ 10.150,00	R\$ 845,83	R\$ 7.612,50

No que tange as metas de arrecadação para o ano de 2024, conforme os dados do orçamento e do balancete da receita do período de janeiro a abril, o comportamento da arrecada das taxas foi o seguinte:

Receita Prevista para taxa de licença	Valor arrecadado até 25.03.2024	Diferença	Valor a ser arrecadado no período de maio a dezembro, com redução de 100%	Total da Arrecadação Reprojeta para 2024
R\$ 10.312,00	R\$ 2.035,18	R\$ 8.276,82	-	R\$ 2.035,18

Ante o exposto, a lei se mostra em condições de adequação à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Cabe explanar que considerando o período detalhado no quadro acima, ocorrerá uma arrecadação abaixo do orçado para taxas de licença, porém também considerando o artigo 60, § 3º, da lei de diretrizes orçamentária, nº 3.320 de 14 de novembro de 2023, - II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,8 (oito décimos) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.


Liziane Rotilli de Souza
Secretária de Finanças